

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE – SMS E O HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE
MORAES ALTENFELDER SILVA – CACHOEIRINHA - HMEC**

O Município de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 13.864.377/0001-30, doravante denominada SMS/FMS, neste ato representado por seu Secretário Edson Aparecido dos Santos e o Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, doravante denominado HMEC, órgão da administração direta da Saúde, inaugurado em 04/12/1972, sediado na Av. Dep. Emílio Carlos, 3.100, na Vila Nova Cachoeirinha, CEP 02720-200, inscrito no CNPJ sob o nº 46.392.148/0010-00, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES nº 2079186, neste ato representado por seu Diretor Técnico de Departamento Cláudia Tanuri portador da Cédula de Identidade RG 15.879.353 e inscrito no CPF/MF sob 113.306.878-25 resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO referente à execução de ações e serviços de saúde no HMEC, em conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas.

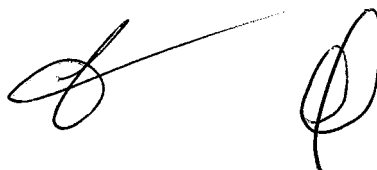
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto formalizar a prestação de ações e serviços de saúde do HMEC, com base no estabelecido na Portaria nº 1.702/GM de 17/08/2004, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através da pactuação e fixação de metas assistenciais, de ensino e pesquisa e de gestão hospitalar, que serão acompanhadas por meio de indicadores definidos, demonstrando o cumprimento do especificado no Plano Operativo Assistencial, parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE SAÚDE

O HMEC realizará a sua prestação de serviços com Recursos Humanos, quais sejam:

- I. Funcionários Efetivos admitidos pela Prefeitura/SMS/FMS e ainda:

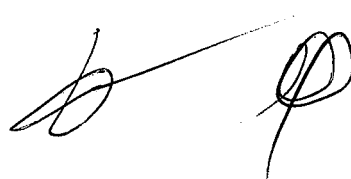


Processo SEI: 6018.2018/0036328-6

II. Funcionários Efetivos contratados em caráter de emergência

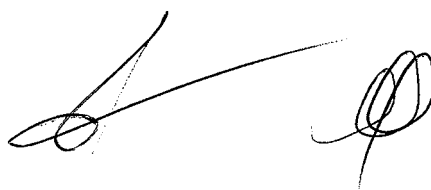
Cabe ao **HMEC**, além das obrigações constantes nas especificações técnicas dos anexos, bem como, das legislações estabelecidas em nível municipal, estadual e federal, que regem o funcionamento hospitalar, assegurar e fazer cumprir os direitos dos pacientes, do ponto de vista legal e ético, executando a prestação da assistência médica em regime de internação hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico de caráter eletivo e de urgência/emergência e ambulatorial, conforme previsto no Plano Operativo Assistencial, conforme segue:

- a) Prestar os serviços de saúde que estão especificados e descritos nos Anexos Técnicos I, II, III, IV e V aos municípios nos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos na lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142/90, observando-se ainda:
- 1 – universalidade de acesso,
 - 2 – integralidade da assistência,
 - 3 – gratuidade da assistência, sendo vedado qualquer tipo de cobrança a pacientes ou seus representantes,
 - 4 – preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral,
 - 5 – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie,
 - 6 – direito à informação sobre a sua saúde, às pessoas assistidas,
 - 7 – divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário,
 - 8 – garantia da participação da comunidade de acordo com a Lei nº 8.142/90,
 - 9 – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos meios disponíveis de modo adequado e eficaz.
- b) Na prestação dos serviços baseados nas premissas anteriores o Hospital deverá observar:
- 1 – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 2 – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - 3 – Permissão de visita diária ao paciente, respeitada a rotina do serviço;
 - 4 – Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - 5 – Garantia do sigilo dos dados e informações relativos aos pacientes;



Processo SEI: 6018.2018/0036328-6

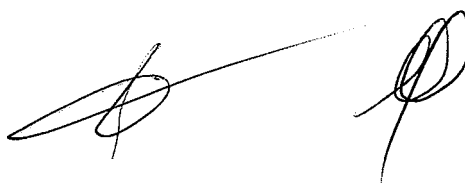
- 6 – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- 7 – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos nos termos do Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 8 – Promover o esclarecimento do direito dos pacientes em relação aos serviços oferecidos, justificando por escrito, por meio do termo de consentimento informado - ao paciente ou ao seu representante legal - as razões técnicas da realização de qualquer ato profissional, de acordo com os serviços e a complexidade disponíveis no Hospital.
- c) Dispor de serviços de registros de dados adequados dos pacientes atendidos visando o suporte legal, bem como a informação para planejamento de ações e serviços de saúde.
- d) Manter a SMS/FMS informada e atualizada sobre o censo hospitalar e submeter-se às normas da regulação municipal.
- e) Manter equipamentos e instrumentais necessários para realização dos serviços em perfeitas condições.
- f) Dispor de Serviço de Atendimento ao Usuário/Ouvidoria, encaminhando à **Secretaria Municipal da Saúde-SMS/FMS** relatórios periódicos e gerando ações de correções pertinentes.
- g) Dispor de um Conselho Gestor de Saúde do Hospital
- h) Seguir o fluxo e protocolos prévios de autorização para emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, previamente estabelecido pelas normas vigentes.
- i) Buscar o acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapia, de acordo com o fluxo estabelecido pela **Secretaria Municipal da Saúde-SMS/FMS**.
- j) Realizar pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias do mesmo ou de seu representante legal e do Comitê de Ética e Pesquisa da Unidade, da Comissão de Ética e Pesquisa da **Secretaria Municipal da Saúde-SMS/FMS** e da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa, de acordo com a legislação vigente.
- k) Fornecer ao paciente por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “INFORME DE ATENDIMENTO”, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- 1 – Nome do paciente
- 2 – Nome da Unidade de atendimento



- 3 – Endereço do Serviço/Hospital
4 – Motivo do atendimento (CID 10)
5 – Data de admissão e data da alta (em caso de internação) ou data de atendimento
6 – Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- l) Fornecer informações mensais das atividades gerenciais do **HMEC** à **SMS/FMS**, com vista à realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria das ações desenvolvidas pelo **HMEC** e do cumprimento das metas estabelecidas no presente Termo de Compromisso.
- m) Apresentar anualmente à **SMS/FMS** proposta detalhada de plano operativo para o ano subsequente, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência para pactuação entre os partícipes.
- n) Alimentar o sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou qualquer outro Sistema de Informação que venha ser implantado, considerando-se a necessidade de alimentação do Banco de Dados do no âmbito do Sistema Único de Saúde e da própria **SMS/FMS**.
- o) Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização – PNH e Programas Municipais.
- p) Garantir em permanente funcionamento, as Comissões Assessoras conforme legislação vigente:
1. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
 2. Comissão de Revisão e Análise de Prontuários
 3. Comissão de Revisão e Análise de Óbitos
 4. Comissão de Ética Médica
 5. Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal
 6. Outras Comissões/Comitês pertinentes.
- q) Cumprir o definido nos Anexos Técnicos I, II, III, IV e V sobre estrutura e volume de atividades, e sobre objetivos, índices de produtividade e resultados de qualidade, uma vez disponibilizados os meios pela **SMS/FMS**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
– SMS/FMS**

Cabe à **SMS/FMS**, além das obrigações constantes nos anexos e na legislação de regência:




Processo SEI: 6018.2018/0036328-6

Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar as ações desenvolvidas pelo **HMEC**, usando os parâmetros e indicadores acordados com base no Plano Operativo Assistencial.

1. Transferir ao **HMEC** os recursos específicos previstos neste instrumento contratual.
2. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Técnica de Acompanhamento.
3. Analisar os relatórios relativos à execução deste Termo de compromisso, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o plano operativo dos indicadores de desempenho e produtividade, aprovando-os total ou parcialmente e adotando medidas de correção das desconformidades.
4. Oferecer apoio técnico-operacional às questões relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação, realização e acompanhamento do presente acordo.
5. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação.
6. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde /SCNES e da produção das ações e serviços de saúde para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS.
7. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo hospital, para a tomada de decisão sobre alterações no POA ou sua renovação.

CLAUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. A execução do presente **TERMO DE COMPROMISSO** será acompanhada pela **SMS**, por meio de Comissão Técnica de Acompanhamento, criada especificamente para esta finalidade e com composição publicada no Diário Oficial da Cidade, nos termos do disposto neste Termo.
2. Caberá ao **HMEC** a indicação de seus representantes à **SMS/FMS**.
3. A Comissão procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pelo **HMEC**, com as seguintes atribuições:
 - avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
 - acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;
 - propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu



Processo SEI: 6018.2018/0036328-6

objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial – POA.

- elaborar relatórios conclusivos que deverão ser encaminhados à Gerência de Controle – Coordenação do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria/**SMS**.

Poderão ser realizadas a qualquer tempo auditorias operacionais, de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, podendo participar outros componentes quando solicitados pelo gestor.

§ 1º A existência da Comissão Técnica de Acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle e Avaliação da **SMS/FMS**.

§ 2º O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Termo de Compromisso, devendo qualquer alteração de sua composição ser homologada pela **SMS/FMS**.

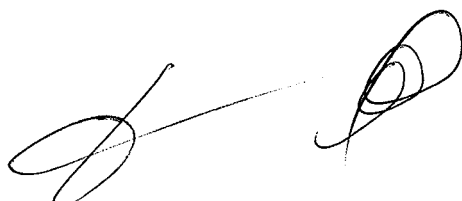
CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COMPROMISSO**, considerando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terá por termo inicial a data de **04 DE SETEMBRO DE 2018** tendo seu tempo de vigência ilimitado, enquanto perdurar o objeto e a adequada execução das metas pactuadas.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Pela execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** e de acordo com o estabelecido no Anexo da Portaria nº1702 GM/MS de 17/08/2004, a SMS repassará, mensalmente, ao HMEC recursos referentes ao Incentivo a Contratualização – IAC /Ensino, definido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1450 de 04/07/2014, no valor anual de R\$ 3.513.979,45 (três milhões quinhentos e treze mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 292.831,62 (duzentos e noventa e dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) que serão repassados mensalmente conforme disposto abaixo:

•40% vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e,



Processo SEI: 6018.2018/0036328-6

•60% vinculados ao cumprimento das metas quantitativas (físicas) pactuadas mediante o “Relatório de Avaliação/Pontuação” que trata da análise de desempenho institucional. Será realizado ajuste financeiro referente aos repasses do IAC correspondente ao período avaliado, em conformidade com o alcance das metas

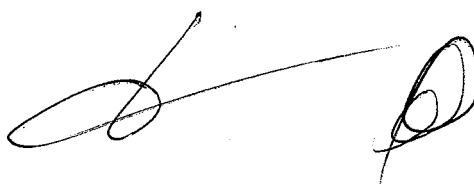
As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e correrão à conta da Dotação Orçamentária: 84.10.10.302.3003.4107.3390.3000.02; 84.10.10.10.303.2519.3390.3000.02; 84.10.10.302.300.25 19.3390.3000.02; 84.10.10.302.3003.2507.3390.3000.02; 84.10.10.302.3003.2507.4490.5200.02. Os recursos serão repassados ao **HMEC** a partir da transferência dos valores do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde – **FNS/MS** ao Fundo Municipal de **Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo – SMS-SP/FMS**.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- a) A alteração total ou parcial do Plano Operativo, parte integrante do presente TERMO DE COMPROMISSO quanto aos objetivos, metas, prazos, indicadores de desempenho e produtividade, e a respectiva programação financeira poderá ser realizada, de comum acordo, mediante a celebração de Termo aditivo, consignando as alterações pactuadas.
- b) Os valores do Incentivo a Contratualização – IAC /Ensino serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, ou outras que venham a substituí-la.
- c) A rescisão se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no prazo de até 20 dias a contar da data da assinatura, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o foro da Capital para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas por contratado e contratante.

Por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **Termo de Compromisso** em uma via na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de Setembro de 2018



Edson Aparecido dos Santos
Secretaria Municipal da Saúde 



Claudia Tanuri
Hospital Municipal Maternidade Escola
Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva – Cachoeirinha - Hmec

Testemunha 1: _____


Nome: Marcelo Luis Henrique
RG: 29369568-9
CPF: 265845538-09

Testemunha 2. _____

Nome:

RG:

CPF:



MARIA DE LOURDES NAVILLE
Assistente de Gestão Política Pública
RP: 633.232.3.01